



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2020,

DE 09 DE JUNHO DE 2020.

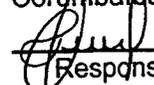
CERTIDÃO

Certifico que nesta data
foi publicado este (a)

Lei Comp. Nº 54/2020

com afixação no Placard do Município.

Corumbáiba, 09/06/2020


Responsável pelo Placard

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
APLICAR MULTAS POR DESCUMPRIMENTO
ÀS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À COVID-19,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A
PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os proprietários de estabelecimentos comerciais,
industriais ou prestadores de serviços sediados no Município de Corumbáiba,
Estado de Goiás, que infringirem as medidas municipais de combate ao
enfrentamento à COVID-19, previstas em Decretos Municipais, poderão sofrer
advertência e aplicação de multas, conforme regulamentos específicos, respeitado
os seguintes limites:

I - para o comércio e prestadores de serviço: de R\$1.000,00
(mil reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais); e

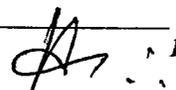
II - para a indústria: de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$
10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Lavrado o auto de infração e aplicação de multa será
concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa pelo
infrator, sob pena de preclusão.

§2º Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados;

§3º Persistindo o descumprimento às medidas decretadas,
após aplicação das multas prevista no parágrafo anterior, será suspenso o Alvará de
Funcionamento da personalidade jurídica infratora até que seja comprovado o
cumprimento das medidas decretadas.

§ 4º Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às
ações de combate à Covid-19.





Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

Art. 2º - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis e quando o infrator se recusar a pagá-las nos prazos legais serão inscritas em dívida ativa.

Parágrafo único Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais, terão os seus valores monetários atualizados com base nos coeficientes da correção monetária, além de juros moratórios.

Art. 3º- Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.


WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito